

Fulho

da se conserva no m^{mo} estado, nem ate q epoca per-
maneceu nelle p^o se poder sahêr se ainda hoje
tem direito a pensão ou ate q epoca she deve ser
abonada. Nâos termos entendendo q se lhe pode ser
reconhecido o direito a pensão igual a metade do
soldo de paz de seu defuncto foy durante o estado
de solheira, ficando dependente assim o abono
da pensão no futuro, como a liquidacao da divi-
da no preterito, da apresentacao de docum^{to}
autentico q comprove aquelle estado. O pagam^{to}
dellas pensões atrasadas deve ser feito no m^{mo}
termo e modo p^o q se effectuari as outras
pensionistas de igual natureza, seg^{do} a respectivo
anno; e a parte q houver de ser cobrada pelo
Governo em numerario depende de Lei q
autorise esta despesa no futuro acamendo
pelo tempo q ja houver occedido a epoca
do exercicio dos annos e comencos me con-
formidade das Leis. E q^{to} se me offereci dize
sobre este objecto; V. Mag^o proem Veneravel
o m^o justo. P. G. da Coroa 30 Fulho 1850
O P. G. da Coroa J^o de Cupertino e J^o de M^oini

Marinha
N^o 2997

Em cumprimento da P. D.
do m^o da M^o de M^o de Maio
de 1850 sobre a pertencença
de João Bento Piroz p^o obaas
porde p^o Archipelago selado
verde do espolio de um p^o

46

30 P^o Não considero nos termos de al-

canças deferimento do governo de B. Mag^a per-
lenção de supp^{to} João Bento Reis morador
na Villa da Praia na Provincia de Cabo-
Verde constante do requerim^{to} adjunto em q^{ue}
pede a facultade de transportar de Bissao p^o logar
da sua residencia nove escravos q^{ue} herdara de
seu ff^o estabelecido em Farim e fallecido em
Cabo Verde onde viera tratar da saude com
animo de regresso, p^o q^{ue} tal pertença não se accom-
moda com a Lei. Ja pelo Decr. de 19 de fev^{ro} de
1836 não era licito o transporte q^{ue} o sup^{to} per-
tende. Este Decr. no art^o 3^o d^o inicial se permitte
a transferencia de escravos q^{ue} não excederem
o n.^o de 10 feita por colonos q^{ue} de uma parte
do Dominio Portuguez Africano se forem
estabelecer em outra parte do m^{smo} Dominio
no Continente ou Ihas d' Africa. Colono, a
meu juizo, significa nesta Lei o morador
das Provincias Africanas q^{ue} se emprega na agri-
cultura p^o a qual he e necessario o servico dos
Escravos, e so a estes ficou facultado o transpor-
te delle na mudanca definitiva de seu estabe-
lecim^{to} e domicilio de um logar p^o outro d' Africa
sendo os escravos conduzidos na comp^o dos pro-
prios colonos e precedidos da comp^o fianca. Não
se verificam estes requisitos legais no supp^{to}
q^{ue} nem se mostra colono nem transferir o seu
estabelecim^{to} de uma localid^e p^o outra, nem
finalm^{te} acompanhar os escravos q^{ue} pretende trans-

portar, e assim não lhe pode ser authorisado some-
thane transporte sem offensa da Lei. A propriedade
do escravo, passou p^o o supp^{te} se é legítimo herdeiro
de seu fallecido filho: mas o exercicio desta propri-
ed^e está sujeito ás restricções feitas na Lei por
conveniencia publica, pode o supp^{te} aproveitar-
se do escravo, nologar em q^ualq^{ue} servil^{em}; pode
dispor d^e elle como melhor lhe convier, mas não lhe
é licito transportar-o p^o Cabo Verde p^o q^{ue} a
Lei lhe inhihe este acto. A facult^{de} de transpor-
te dos escravos concedida pelo Decr. de 10 de Maio^{mo}
1836 aos colonos foi ainda mais limitada pelo
Tract. celebrado com a Gran Bretanha de 3 de Ju-
ho 1842 ratificado pela Corta Regia de 29 de
me^{se} e anno. No art. 5^o deste Tract no p^o
2^o do seu som^{to} é exceptuado das suas estipulacões,
p^o não ser lueido como trafico illicito da escr^{va}
natural o transporte de escravos ate ao numero de
doz quando feito por colonos q^{ue} mudarem
definitivam^{te} de residencia com sua fam^{lia} de algu-
ma Possessão Portuguesa na Costa d'effica p^{ar} Ilhas
Portuguesas delabo Verde Principe ou S^o Thomé
como se manifesta do p^o 4^o do m^o art^o q^{ue}
muito clara e expressam^{te} exige q^{ue} a viagem
do colonos, conduzindo os escravos seja dire-
cta ás mencionadas Ilhas e procedente de al-
gun logar das Possessões Portuguesas na
Costa d'effica, onde os colonos trouxessem

80

Justo estado permanentem^{te} residindo. Desta positiva clausula
do Tract. segue-se q' por elle não ficou permittida a
a translação dos escravos entre as Ilhas Africanas
Bissau é uma Ilha de archipelago de Bissagos
proprio a' costa d' Africa, mas não Logar de m^o
costa sendo assim q' não ficou comprehendida
no Tract. p' ser admittida a transferencia de es-
cravos della p' as Ilhas de Cabo Verde na mudança
definitiva de domicilio de colonos. Ao Governo
de V. Mage. incumbe a obrigação de cumprir
pelo seus Agentes e Represent^{tes} todas as obli-
gações do Tract. não deve por tanto consen-
tir nem autorisar o transporte dos escravos q'
o supp^{te} pretende, q' é repellido tanto pela Lei
como pelo Tract. Parece-me pois q' cumpre de-
clarar ao Sr. Gov^o da Prov^a de Cabo Verde q' não
é legitima, nem pode ser deferida a petição
do supp^{te}, e ordenar-lhe q' em observancia do
Tract. não consinta por nenhum titulo o trans-
porte de escravos entre as Ilhas de Cabo Verde
ou outras Africanas, como já teve a honra de
expor a V. Mage. em outro off. fiscal datado de
ontem. E q' se me offerece dizer sobre este ob-
jecto, V. Mage. possem Resolverá o m^o justo. O
dado em 30 de Junho de 1850. O Rey
de honra J^o de Cupertino d'Albuquerque
Molins.

Costa

3049
Marinha

Em execução de
Ord^m do M^o de M^o